

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE N°: 240/89 - Reautuado em 10/03/92
INTERESSADO : José Antônio dos Santos Mattos
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar
as disciplinas "Introdução à Economia (Teoria
Econômica)" e "Economia Brasileira
Contemporânea" - na FAE de São João da Boa
Vista.
RELATOR : Cans^o Mario Ney Ribeiro Daher

PARECER CEE N° 394/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92
COMUNICADO AO PLENO EM 20/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista indica José Antônio dos Santos Mattos para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "Introdução à Economia (Teoria Econômica)" e "Economia Brasileira Contemporânea", nos Cursos de Economia Administrativa, Ciências Contábeis e Economia.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta da Informação A.T. n° 378/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de José Antônio dos Santos Mattos para lecionar as disciplinas "Introdução à Economia (Teoria Econômica)" e "Economia Brasileira Contemporânea", na Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista.

São Paulo, 31 de março de 1992.

a) Cons^o Mário Ney Ribeiro Daher

Relator

PROCTSSO CEE N° 240/89

PARECER CEE N° 394/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de abril de 1992.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci

Presidente da CE70

acads